



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0113

LEI N.º 1.456/98

De 30 de Junho de 1998.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1445/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único na Cláusula 2º do artigo 1º da Lei nº 1445/98, que passa a vigor com a seguinte redação :

ART. 1º -

CLÁUSULA 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada funcionário contratado terá direito ao recebimento em espécie ao correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente a título de cesta básica, devendo a APM proceder o fornecimento.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01 de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Junho de 1998.

Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

Eloisa Cruz Proença
Secret. de Educação e Cultura

Fernando Proença
Secretário de Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Secretaria da

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado neste Cartório sob nº 3399
Pilar do Sul, 1º de julho de 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

Amauri de Góes
Auxiliar de Secretaria III